



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

13

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 233 /2002

Ref.: Processo 52.400.002774/02

Em, 29/10/2002

EMENTA: PROPRIÉDADE INDUSTRIAL. Nos termos do Ato Normativo 142/98, somente o profissional regularmente habilitado perante o INPI faz jus ao título de Agente da Propriedade Industrial. Ao receber notícia do exercício da atividade por empresa não habilitada, deve o assunto ser encaminhado à Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial para a tomada de providências que se fizerem necessárias no âmbito daquela Comissão..

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de denúncia apresentada pela Sr.^a Isabelle Brunetti, representante da empresa Intercultural Cursos no Exterior, por meio do e-mail isabelle@intercultural.com.br, enviado em 09/08/2002 para a Diretoria de Patentes no endereço patente@inpi.gov.br e redirecionado para a Diretoria de Marcas no endereço malu@inpi.gov.br.

Por intermédio do Memorando de n.º 348/2002 a Diretoria de Marcas encaminha o assunto para esta Procuradoria para o devido conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Em sua denúncia a referida senhora relata fatos envolvendo a empresa denominada FEBRAM, que denota a adoção de procedimentos irregulares



**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

por parte de tal empresa ao se passar perante o público em geral como sendo o próprio INPI e oferecendo vantagens para o registro de sua marca INTERCULTURAL.

Por último, solicita informações acerca do seu processo de marca que foi providenciado pela empresa ACIF de Florianópolis, bem como orientação sobre as providências que deve adotar sobre o caso.

Ao receber-mos os presentes autos, inicialmente providenciamos, junto a Comissão de cadastramento dos agentes da propriedade industrial, informações sobre a referida empresa, nos tendo sido informado, nos termos do despacho de fls. 8, que tal empresa não se encontra cadastrada perante o INPI como Agente da Propriedade Industrial, como também a empresa não se encontra cadastrada a empresa ACIF de Florianópolis.

Assim sendo, considerando que o título de Agente da Propriedade Industrial é de utilização exclusiva dos profissionais habilitados perante o INPI, nos termos do Código de Conduta Profissional do Agente da Propriedade Industrial -Ato Normativo n.º 142/98, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial para as providências que se fizerem necessárias para a formalização da denúncia apresentada pela empresa Intercultural Cursos no Exterior e posterior verificação de sua procedência.

Alertando-se que, no presente caso, deve também ser verificado a conduta profissional da Agente da Propriedade Industrial Sandra Márcia Gomes de Andrade, API n.º 805, ao utilizar-se do n.º API 1424, pertencente ao Agente Sérgio Luis de Souza Vieira, no depósito do pedido de n.º 828697189, conforme se constata nos documentos de fls. 4, 10 e 11, dos presentes autos, e também na sua possível responsabilidade pela utilização do título de Agente da Propriedade Industrial por parte da empresa ACIF de Florianópolis.

É o relatório, que submeto à apreciação e à consideração de V.Sa.


Gerson da Costa Corrêa
Procurador Federal
Mat. SIAPE 0449359



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI**

Ref.: Processo nº 52400.002774/2002

Em 29/10/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 233/2002.

À Presidência..

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a series of loops and a final flourish.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Geral Substituto, em exercício.